



**RESOLUÇÃO SMG “N” Nº DE DE DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A ESCRITURAÇÃO INFORMATIZADA NOS ESTABELECIMENTOS, ENTIDADE OU ÓRGÃO OFICIAL QUE PRODUZIR, COMERCIALIZAR, DISTRIBUIR, BENEFICIAR, PREPARAR, FRACIONAR, DISPENSAR, UTILIZAR, EXTRAIR, FABRICAR, TRANSFORMAR, EMBALAR, REEMBALAR, VENDER, COMPRAR, ARMAZENAR OU MANIPULAR SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

**CONSIDERANDO** a competência municipal no Sistema Único de Saúde de execução das ações da Vigilância Sanitária conforme o disposto no artigo 18 da Lei 80.080 de 19 de setembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a delegação de competência de ações de Vigilância Sanitária estabelecida pela Resolução SES 1.262 de 08 de dezembro de 1998;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 63 e no Artigo 65 da Portaria Ministerial nº 344 de 12 de maio de 1998 e nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 94 e nos Artigos 96,97,98,99,101 e 102 da Portaria Normativa nº 06 de 29 de janeiro de 1999.

**CONSIDERANDO** a necessidade de melhorar a operacionalização das atividades relacionadas com os registros dos livros estabelecidos pela Resolução SMG nº **693 de 17 de agosto de 2004**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O estabelecimento, entidade, ou órgão oficial que produzir, comercializar, distribuir, beneficiar, preparar, fracionar, dispensar, utilizar, extrair, fabricar, transformar, embalar, reembalar, vender, comprar, armazenar ou manipular substâncias ou medicamentos sujeitos à controle especial, poderão elaborar os **livros de receituário geral e de registro específico**, através de **sistema informatizado, de acordo com o formato a ser definido e fornecido pela autoridade sanitária municipal para o exercício de 2005**, previamente avaliado e aprovado pela Autoridade Sanitária Municipal.



**PREFEITURA  
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo Único – Os livros de que trata o Caput, poderão ser elaborados através de sistema informatizado, segundo o recomendado na Portaria Ministerial 344/98, artigo 63 parágrafo 1º.

**Art. 2º** A autoridade sanitária municipal disponibilizará um aplicativo que irá gerar os dados para a entrega de balanços e de livros de receituário geral e de registro específico, para o exercício de 2005.

**Art. 3º** O estabelecimento que optar pelo registro informatizado, seus responsáveis deverão criar um programa, **preferencialmente** pelo arquivo PDF (PORTABLE DOCUMENT FORMAT – FORMATO DE DOCUMENTO PORTÁVEL) ou similar, e solicitar por escrito, no protocolo geral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, a substituição do livro oficial pelo sistema informatizado.

**Art. 4º** A presente Resolução entrará em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JOÃO PEDRO FIGUEIRA**